



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 523/2023

Serra, 4 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Requerimento nº 33/2023 – Informações sobre as fichas de atendimentos realizados no atual contrato de remoção de pacientes – Complementação.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício CMS/DL/OF N.º 62/2023, que requer informações detalhadas sobre as fichas de atendimentos realizados no atual contrato de remoção de pacientes, assinadas pelas equipes, com as devidas informações discriminadas por cada atendimento, foi expedido o OF. GAB. N.º 292/2023, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 34/2023, acompanhado de elementos manifestando, sobretudo, que o contrato firmado com a Empresa Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda. para o Serviço de Remoção de Pacientes foi firmado em março de 2018 e atende, em média, 50.000 pacientes por ano, necessitando maior tempo para o levantamento de todos os atendimentos realizados, a fim de atender a demanda do nobre Vereador.

Contudo, os autos foram restituídos à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar a existência de normas legais que regulam o acesso às fichas de atendimento, considerando, ainda, o advento da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, na sequência, submetido ao exame da Procuradoria-Geral do Município, que opinou no sentido de que o requerimento de fl. 04, cujo objetivo é o compartilhamento de dados pessoais sensíveis, relativos à saúde de pessoa natural, somente deve ser atendido se o tratamento de dados pessoais destinar-se à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, nos termos do art. 26 da LGPD, conforme se extrai do Parecer nº 475/2023, anotado às fls 126/131, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.08.07 15:58:12 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camaraempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
PROGER – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 – PARECER

Inicialmente, cumpre salientar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até esta data, nos autos do processo administrativo em referência.

Destarte, cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo avaliar conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, que não se enquadrem na análise jurídica, ao teor, inclusive, do que dispõe o Art. 68, da Lei nº. 3.781/2011 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município), senão veja:

Art. 68. Os Procuradores Municipais, no exercício de sua função de consultoria e assessoria jurídica, devem prestar **orientação jurídica** quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade da ação administrativa, em conformidade com os preceitos legais, quando tais providências se fizerem necessárias.

Assim, este parecer limita-se à análise estritamente jurídica, não ingressando em seara de conveniência e oportunidade da Administração, em seus atos vinculados ou discricionários.

Como é cediço, a Lei nº 13.709/2018, promulgada em 14/08/2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2/6

Rua Major Pissarra, 12 – Centro – Serra/ES – CEP 29.176-020 – Telefax 3251 8201





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
PROGER – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

4/6

Rua Major Pissarra, 12 – Centro – Serra/ES – CEP 29.176-020 – Telefax 3251 8201





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
PROGER – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

In casu, o fornecimento da documentação solicitada pelo Vereador José Artur Oliveira Costa caracteriza operação de compartilhamento de dados pessoais sensíveis, pois que relativos à saúde de pessoa natural, razão pela qual só é admissível na hipótese de execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, ao teor do art. 26 da LGPD.

Diante disso, **opino no sentido de que o requerimento de fl. 04, cujo objetivo é o compartilhamento de dados pessoais sensíveis, relativos à saúde de pessoa natural, somente deve ser atendido se o tratamento de dados pessoais destinar-se à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, nos termos do art. 26 da LGPD.**

É o parecer.

Serra/ES, 26 de julho de 2023.

Carlos Augusto da Motta Leal
Procurador Municipal
OAB/ES 5875 – Matrícula nº 6971

Processo nº 22585/2023
Serra/Fornecimento de fichas de atendimento à luz da LGPD - Parecer

6/6

Rua Major Pissarra, 12 – Centro – Serra/ES – CEP 29.176-020 – Telefax 3251 8201

